



PLENO DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 17 de junho de 2020, os seguintes Auditores:

RAONI LACERDA VITA-----Presidente-----
HERMANO GADELHA DE SÁ -----Vice-Presidente -----
ROGÉRIO DA SILVA CABRAL-----
ODILON AMARAL NETTO-----
LUÍS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA-----
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-----
FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR-----Ausência Justificada-----
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-----
WALESKA HILÁRIO TRINDADE-----
FÁBIO RAMOS TRINDADE ----- Procurador Geral -----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **Processo nº 040/2019 – PEDIDO DE REVISÃO**, interposto pelo atleta EMERSON RAMON BEZERRA OLIVEIRA (NEGUEBA), pugnando pela nulidade da pena imposta pela 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB. **Auditor relator: Gabriel Barbosa de Farias Neto. RESULTADO:** Por unanimidade dos votos, foi indeferido o pedido de intervenção de terceiro e adiamento protocolado pelo São Paulo Crystal Futebol Clube. Prosseguindo o julgamento, por unanimidade dos votos, foi provido o Pedido de Revisão em virtude da prescrição, decretando a nulidade integral do processo e consequente baixa. Determinou-se, ainda, a remessa de cópia à Procuradoria para análise de possível infração ao Art. 220-A por parte do clube Sociedade Esportiva Queimadense. Sustentou oralmente em defesa do atleta o Advogado Felipe de Macedo Pinto Pereira.
2. **Processo nº 058/2019 – PEDIDO DE REVISÃO**, interposto pelo atleta EGON HENRIQUE GOMES VARJÃO, pugnando pela nulidade da pena imposta pela Comissão Disciplinar Extraordinária do STJD. **Auditora relatora: Waleska Hilário Trindade. RESULTADO:** Por unanimidade dos votos, foram indeferidos os pedidos de intervenção de terceiros e de realização de sustentação oral, protocolados pelos clubes Sport Club Lagoa Seca e Treze Futebol Clube. Prosseguindo o julgamento, por maioria dos votos, foi provido o Pedido de Revisão para declarar a nulidade dos atos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

processuais realizados a partir da citação e, conseqüentemente, da pena então imposta. Ficaram vencidos os Auditores Rogério da Silva Cabral, Luis Artur Sabino de Oliveira e Gustavo Nunes de Aquino, que julgavam improcedente o pedido. Determinou-se, ainda, a remessa de cópia à Procuradoria para análise de possível infração ao Art. 220-A por parte do clube Atlético Cajazeirense de Desporto. Sustentou oralmente na defesa do atleta o Advogado Michel Asseff Filho.

João Pessoa, 18 de junho de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB